



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

## **LEI MUNICIPAL Nº 856, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Institui o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Tacaimbó-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Tacaimbó-PE, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma primeira infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

**Art. 2º** O primeiro Plano Municipal da Primeira Infância do Município de Tacaimbó terá vigência até 2033, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** São diretrizes do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó:

I - duração decenal;

II - abrangência de todos os direitos da criança na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

VI - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;

VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços e avaliação dos resultados.



**Art. 4º** Constituem eixos estratégicos do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó:

I - Educação Infantil e Desenvolvimento Integral, que observará as seguintes estratégias:

- a) Qualificação da infraestrutura, ampliação de vagas e descentralização da oferta, garantindo o acesso e a permanência na educação infantil;
- b) Fortalecimento da política de educação infantil e valorização dos profissionais;
- c) Promoção da qualidade de vida, da inclusão e da relação instituição/família na educação infantil.

II - Território e sustentabilidade, que observará as seguintes estratégias:

- a) Direito a infraestrutura básica, de modo a oferecer condições dignas de vida a população, tanto na área urbana como na área rural;
- b) Direito ao brincar.

III - Direito e proteção infantil, que observará a seguinte estratégia:

- a) Proteção social e a quem dela necessita.

VI - Saúde e qualidade de vida, que observará as seguintes estratégias:

- a) Elevar o percentual de acompanhamento das crianças cadastradas na Unidade de Saúde;
- b) Ampliar a cobertura vacinal de todas as vacinas nas crianças do município;
- c) Aumentar a captação precoce de gestantes para realização de pré-natal até a 12ª semana de gestação;
- d) Reduzir os percentuais de mortalidade fetal e infantil;
- e) Reduzir o percentual de gravidez na adolescência;
- f) Fortalecer o aleitamento materno e uma alimentação complementar saudável;
- g) Atenção integral a criança com deficiência;
- h) Atenção integral a saúde mental da criança.

V – Financiamento das ações desenvolvidas.



**Art. 5º** As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 6º** A execução do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

**Art. 7º** A Prefeitura de Tacaimbó deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Municipal.

§ 1º As Secretarias com ações direcionadas à Primeira Infância conjuntamente com a Secretaria de Educação deverão submeter os relatórios anuais de monitoramento e avaliação à Comissão de Monitoramento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaimbó (COMDCA), órgão responsável e representativo pelo controle de políticas públicas para crianças e adolescentes.

§ 2º A Comissão de Monitoramento do COMDCA, para monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância, deverá ser criada em até 03 (trinta) dias após sanção desta Lei.

§ 3º O Plano Municipal da Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Tacaimbó, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 8º** Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas no Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no caput não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

**Art. 9º** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do Plano Municipal da Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Tacaimbó, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Decenal pela Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser precedido de ampla participação de representantes do poder público, setor privado, organizações não governamentais e sociedade civil, crianças e famílias, que deverá ser coordenado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaimbó.

**Art. 10.** Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município, as ações constantes do Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Plano Municipal da Primeira Infância de Tacaimbó, ora instituído.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2023.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**  
PREFEITO